



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 625/78

151

Dispõe sobre autorização de empréstimo junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNE, com repasse do BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução de obras de drenagem e pavimentação, e serviços inerentes às mesmas, nos seguintes logradouros: Núcleo Habitacional São Judas Tadeu, São Diogo I e II, Chácara Parreiral, Sacomãgos, Carapina I, acesso ao Bairro N.S. de Fátima e Portão do Barão, acesso a São Diogo II pela ES-010, acesso ao Parque Residencial Laranjeiras através do Chácara Parreiral, todos na área territorial deste Município

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será junto ao Banco Nacional da Habitação - BNE, pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANEESTES, que o repassará ao Município da Serra no montante de até 195.026,00 U.P.C'S (cento e noventa e cinco mil trinta e seis unidades padrão de capital), que nesta data equivalem a Cr\$ 46.481.020,70 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e cinco reais e setenta centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação - BNE, para composição da espécie, levando-se reparado em prazo não superior a 30 (trinta dias), incluído o carência, não inferior a 12 (doze) dias.



625/22

159

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - O prazo definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNB ou seu Agente Financeiro.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação B.N.H., com poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil ou tributos e fundos que substituirem.

Parágrafo único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes de dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício, crédito suplementar, até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo autorizado;
- II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se fizerem necessárias à abertura das referidas disposições contratuais;



62517

153

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Firmar os contratos e aditivos e outros instrumentos públicos e particularmente necessárias à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 79 - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Habitacional do Espírito Santo, ou outro órgão do sistema financeiro da habitação, que tenham ou venham a construir unidades residenciais no Município, no sentido de que aqueles órgãos só recebam as prestações dos imóveis ou qualquer outra transação com os respectivos mutuários mediante a apresentação do comprovante de quitação dos tributos municipais.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 09 de maio de 1978.

[Signature]
JOSE MARIA MIGUEL FEU. ROSA
Prefeito Municipal